



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	328529-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GONCALO JOSE CORREA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	475/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1





1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. GONCALO JOSE CORREA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C-11", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização/efetivação.

- Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

O gestor se manifestou por meio do Documento 2333/2022, encaminhando apenas cópia da publicação de contrato (pags. 15 e 16) que comprovam o vínculo funcional dos períodos de 15/02/82 a 31/03/82 e 01/04/82 a 31/01/83.

De acordo com a Resolução de Consulta 15/2021 é possível a vinculação de servidor não efetivo ao regime próprio de previdência estadual até a edição da EC 20/98. Sendo assim, para que o MTPREV possa fazer esse reconhecimento, é necessária a comprovação do vínculo funcional do servidor nos períodos de 01/04/80 a 28/02/81, 01/03/81 a 31/01/82, 17/02/83 a 31/07/84, 11/02/85 a 01/02/86 e 03/03/86 a 01/10/87.

Portanto, nos termos da Resolução Normativa 07/2019, o gestor deve apresentar documentos funcionais para comprovação dos períodos citados, conforme exemplifica-se a seguir:

Resolução Normativa nº 07/2019 – TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Sendo assim, sugere-se nova notificação do gestor.

3. Conclusão





Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar documentos funcionais que comprovem o vínculo funcional do servidor nos períodos anteriores a posse no cargo efetivo - 01/04/80 a 28/02/81, 01/03/81 a 31/01/82, 17/02/83 a 31/07/84, 11/02/85 a 01/02/86 e 03/03/86 a 01/10/87, de acordo com a Resolução Normativa 07/2019.

Em Cuiabá-MT, 29 de Março de 2022.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

